



LEI N° 1.708/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, e conforme o art. 68, parágrafo único da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMASA.

Parágrafo Único. O COMDEMASA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMASA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;



IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) em assuntos de interesse do Município;



XXV - controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.445/2007.

XXVI – fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;

XXVII – deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;

XXVIII - deliberar no âmbito dos recursos sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias de competência municipal;

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de Meio Ambiente ou órgão a que o COMDEMASA estiver vinculado.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMASA será composto por 8 (oito) Conselheiros e respectivos suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 3 (três) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicadas pelo Prefeito Municipal, sendo: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial; 1 (um) representante da Procuradoria do Município e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 3 (três) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil;

IV - 1 (um) representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) e respectivo suplente.

§ 1º. Os representantes do poder público municipal (Secretarias Municipais), serão convocados pelo chefe do Executivo Municipal a participar do

Conselho, e os demais, indicados pelas entidades convidadas, com a indicação do titular e respectivo suplente.

§ 2º. Todos os membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 4º. No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância e cabe ao Presidente convocar de imediato o suplente.

§ 5º. A perda de mandato do Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela falta injustificada de 02 (duas) reuniões.

§ 6º. Nas ausências justificada do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente para substituí-lo.

§ 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - COMDEMASA reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre, ou quando convocado por seu presidente de forma extraordinariamente;

§ 8º. A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito ou por qualquer meio de comunicação virtual (whatsapp, e-mail etc), direcionadas aos Conselheiros e a quem de interesse, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 9º. O representante do Poder Legislativo participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, para apresentar informações e opiniões relevantes, mas sem direito a voto nas deliberações do colegiado.

§ 10. O representante do Poder Legislativo poderá ter acesso a todos os documentos e informações pertinentes às atividades do Conselho, garantindo o exercício da função de fiscalização e controle externo da Administração Pública.

Art. 5º. A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial e será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente, competindo-lhe:

I – Dar posse aos Conselheiros e Membros indicados;

II – Presidir as reuniões do Conselho;

III – Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com apoio do Secretário Executivo, que será um servidor da Secretaria;

IV – Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;

V – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

VI – Outras atribuições e competências pertinentes.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA terá a seguinte composição:

I –Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário (a);

IV – Plenário.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício do cargo, deixar de comparecer sem justificativa a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, durante o mandato, sendo substituído pelo suplente e na falta deste, por novo membro

indicado pela autoridade competente no caso, e nomeado pelo por ato do chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA serão públicas e os atos deverão ser divulgados.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA é de dois anos, permitida uma recondução, ressalvado o caso do Secretário do Meio Ambiente e Gestão Territorial, que será em qualquer caso membro e presidente do Conselho.

Art. 10. A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA são consideradas serviços de relevante valor social, e pelas atividades exercidas no Conselho seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 11. As entidades da Sociedade Civil poderão solicitar a substituição de membro indicado mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA, que solicitará ao chefe do Executivo a nova nomeação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes e o Presidente só votará em caso de empate, bem como tomadas por termo em ata e anexadas no livro próprio.

Art. 14. As atas das reuniões do Conselho ou Comissões serão lavradas em livros próprios.



Art. 15. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA, sempre que necessário, convidará Secretários Municipais, autoridades públicas ou privadas a comparecerem às sessões para esclarecimentos.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial garantir e disponibilizar os recursos financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 17. Após promulgação da Lei, deverá ser nomeado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - CONDEMASA e está deverá tomar posse no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se todos os dispositivos em contrário, em especial a Lei nº 877/2010 e suas alterações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de junho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal